



*Câmara Municipal de Ourém*

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## **SESSÃO ESPECIAL**

### **PAUTA DO DIA** *01 de dezembro de 2022*

- **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023/2024;**
- **PROJETO DE LEI Nº. 004/2022** que “ Autoriza o Poder Executivo a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências”.

Fundada

em 1727

**Biênio 2021/2022**



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## EDITAL PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM - BIÊNIO 2023/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município resolve tornar público e **CONVOCAR** toda Edilidade deste Poder Legislativo para participar de Sessão cujo objeto da Pauta é a Eleição para escolha dos membros da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Ourém no Biênio 2023/2024.

### LOCAL, DATA E HORÁRIO

A Sessão para escolha dos membros da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024 será realizada em Sessão Especial, no Plenário da Câmara Municipal de Ourém, localizado na Travessa Tembés, 150, Centro, no dia 01 (um) do mês de dezembro (12) do ano corrente (2022), as 20h00min.

### HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PRA REGISTRO DAS CHAPAS

Quanto ao registro das chapas, os interessados deverão inscrever-se até as 19:59h do dia 29 de novembro de 2022 (terça feira), através de requerimento único que deverão constar os nomes e cargos, conforme previsto no Regimento da Câmara.

Para efeito de inscrição das respectivas chapas a Secretaria da Câmara funcionará de 08:00h as 13:00.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Edital encontra-se em conformidade com o Regimento Interno da Câmara e com a Lei Orgânica do Município, e deverá ser publicado no Mural da Câmara, no site do Poder Legislativo. A posse dos eleitos ocorrerá de forma automática no dia 01 de janeiro de 2023.

Ourém, 25 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Ourém

**PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS**

**Em 25/11/2022**

**JACOB ALVES DE OLIVEIRA** Secretária do Poder Legislativo  
Presidente da Câmara Municipal de Ourém

Ofício nº 315/2022-GAB.

Ourém, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência Senhor  
**Jacob Alves de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal de Ourém  
Ourém – Estado do Pará

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 01/12/2022	
Presidente	

Senhor **Presidente**,

**MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL**, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com a sede à Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro da Cidade de Ourém, Estado do Pará, representado pelo Senhor **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, brasileiro, casado, portador do Rg. nº 2729334 PC/PA e CPF/MMF nº 423.136.432-04 vem a presença de Vossa Excelência. **Encaminhar Projeto de Lei nº 004/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de mais 20% (vinte por cento), correspondente a R\$ 13.605.990,80 (treze milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos), destinados a custear despesas com Pagamento de Pessoal civil e Encargos Sociais, referente aos meses de novembro, 13º salário e dezembro de 2022 dos Profissionais do Magistério em geral, Profissionais da Área da Saúde, Profissionais da Área da Assistência Social e Administrativo Municipal, como também aquisição de medicamentos e insumos.**

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência e demais Vereadores para quaisquer esclarecimentos que possam se façam necessários, comunicando que a mídia já se encontra no e-mail da Câmara Municipal, conforme anexo. Solicitando que o referido Projeto seja Aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima em virtude da necessidade de dar continuidade as ações de políticas administrativas no Município.

Respeitosamente,

  
**Francisco Roberto Uchoa Cruz**  
Prefeito Municipal de Ourém- Pará

Recebi no dia  
24/11/2022  
  
05.361.845/0001-26  
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM  
Trav. Tembés, 150  
CEP 68.640-000  
Ourém-Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

<b>APROVADO</b>		
VOTAÇÃO		
Favorável	Vinte	Contra
Sessão de 01 / 12 / 2022		
Presidente		

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Ourém.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Ourém.

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de vossa Excelência, encaminhado para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 004/2022, de 23 de novembro de 2022, que pretende Autorização Legislativa para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de mais 20% (vinte por cento) que corresponde a R\$ 13.605.990,80 (treze milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) de acordo com as disposições legais insculpidas nos Artigos nº 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, com vista a reforçar dotações consignadas no Orçamento vigente e com base no princípio da continuidade, expomos alguns motivos e metas que a administração tem que cumprir, para garantir o funcionamento dos serviços essenciais para o atendimento da população como o pagamento em dias dos Profissionais do Magistério e encargos; Pagamento dos Profissionais da Saúde e encargos, Profissionais do Serviço Social e Administrativo, referente aos meses de Novembro, 13º Salário e Dezembro de 2022, como também aquisição de medicamentos e insumos.

Os serviços acima expostos fazem parte daqueles que devem ser prestados de forma continuada e devem ser oferecidos pelo Município, ao qual sua paralisação causaria uma série de transtornos aos nossos munícipes.

Ressaltamos ainda, que o presente Projeto de Lei tem por finalidade básica atender a dinâmica da operacionalização da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, com vista as constantes mudanças sociais e econômicas da sociedade moderna. Justificando ainda que tornou-se necessário a referida solicitação de suplementação, devido ao aumento concedido a partir do mês de janeiro de 2022 aos profissionais do magistério de 33,24%(trinta e três, vinte quatro por cento) e o aumento concedido também aos agentes comunitários de saúde AC's de 57.44% (cinquenta e sete, quarenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

<b>APROVADO</b>	
<b>VOTAÇÃO</b>	
Favorável	13
Contra	02
Sessão de 01/12/2022	
Presidente	

quatro por cento) e para os agentes comunitários de Endemias AC' de 56.39% (cinquenta e seis, trinta e nove por cento) à partir do mês de maio de 2022

Senhor Presidente, Senhores. Vereadores, o projeto em tela compõe-se integralmente de matéria de natureza técnico jurídico, tendo sido elaborado pelos técnicos do Poder Executivo, apoiados pela Assessoria Contábil-administrativa e Jurídica.

Desta Forma esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Esperamos ainda que a Proposta de Lei neste momento apresentada seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sem prejuízo dos estudos necessários, e com vistas na maior mobilidade das ações desta administração Municipal para a manutenção do pagamento dos servidores municipais em dias e com isso conseguir manter o atendimento dos serviços públicos essenciais prestados a nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 23 de abril de 2022.

**Francisco Roberto Uchoa Cruz**  
Prefeito Municipal de Ourém- Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

<b>APROVAÇÃO</b>		
VOTAÇÃO		
Favorável	Unânime	Contra
Sessão de	01 / 12 / 2022	
_____		_____
Presidente		

Projeto de Lei nº 004/ 2022 de 23 de novembro de 2022

*"Autoriza o Poder Executivo a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências."*

O **Prefeito Municipal de Ourém**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Exercício Financeiro de 2022, **Créditos Adicionais Suplementares de mais 20% (vinte por Cento), correspondente a R\$ 13.605.990,80 (treze milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos) do Orçamento vigente, mediante remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no exercício anterior, de acordo com as disposições dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4,320/64, de 17 de março de 1964.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 23 de novembro de 2022.

**Francisco Roberto Uchoa Cruz**  
Prefeito Municipal de Ourém- Pará

## encaminhamento de projeto de lei

De: Maria de Lourdes OBrien <o.brien@terra.com.br>

Para: camara ourém <camaradeourem@yahoo.com.br>

Data: Qui 24/11/22 11:40

Anexos: PROJETO DE LEI CREDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR2023.docx (134 KB);

Senhor Presidente, Senhora Secretária,

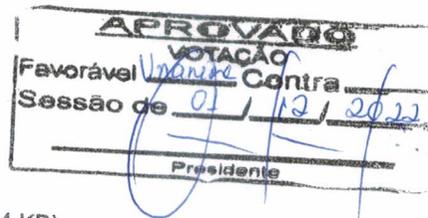
O presente tem a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara de leis, o Projeto de Lei nº 004/2022, que solicita autorização para abertura de crédito suplementar adicional a ser inserido ao orçamento vigente de 2022, composto dos seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento nº 315/2022-GAB;
2. Justificativa do Projeto, e
3. Projeto de Lei nº 004/2022, de 23 de novembro de 2022.

atenciosamente

Ma. de Lourdes O'Brien

Contadora.





# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

**PARECER JURÍDICO Nº 042/2022**

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Unanimidade
Contra	
Sessão de 01/12/2022	
Presidente	

**Ref: Ofício nº 315/2022 – Projeto de Lei nº 004/2022**

**Assunto: Projeto de Lei nº 004/2022 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual para o exercício 2022.**

**Solicitante: Prefeito Municipal de Ourém**

## I – RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 004/2022 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício 2022”.
2. Instruem o pedido, no que interessa: (I) Ofício nº 315/2022, (II) minuta do Projeto de Lei nº 004/2022.
3. **É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação:**

## II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

### II.I – Da Constitucionalidade

5. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – Tel. (91) 3467 1147 – Ourém – Pará  
CNPJ/MF 05.361.845/0001-26 – E-mail: camaradeourem@yahoo.com.br

Recebi no dia  
28/11/2022  
05.361.845/0001-2  
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM  
Trav. Tembés, 150  
CEP 68.640-000  
Ourém-Pará



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
10	1
Sessão de 01 / 12 / 2022	
Presidente	

(...)

§ 1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º. Inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário – destacamos.

6. Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§ 1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membro a suplementação (§ 2º do supracitado artigo).

7. No que concerne aos Municípios, de acordo como artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais.

## **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesses local;**

**II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

**8. Ainda sob o aspecto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.998, dispõe o artigo 166, § 8º:**

**Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.**

**§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.**



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 01/12/2022	
Presidente	

9. **A Lei Orgânica do Município de Ourém disciplina que:**

**Artigo 37. Cabe a Câmara com sanção do prefeito, legislar sobre todas as matérias de sua competência, especialmente sobre:**

**IV – Orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especiais.**

## **II-II. Do Crédito Suplementar**

10. A Lei nº 4.320/1964 (recepcionada materialmente pela CF/88 com status de lei complementar, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de **despesa** não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se ao reforço de dotação orçamentária.

Noutro giro, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/88, bem como artigo 42 da Lei 4.320, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional nº 4.320.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

## **II-III - Do projeto de Lei nº 004/2022**

11. Neste mister, foi apresentado o projeto de lei em anexo, o qual “autoriza a abertura de crédito especial suplementar para o exercício 2022”.

12. Pois bem o ofício 315/2022 justifica a abertura de crédito suplementar com a finalidade de “custear **despesas** com pagamento de pessoal civil e encargos sociais referente aos meses de novembro, 13º salário e dezembro de 2022 dos profissionais do magistério em geral, profissionais da área de saúde,



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
101	12
Sessão de 10/12/2022	
Presidente	

profissionais da área de assistência social e administrativo municipal, como também aquisição de medicamentos e insumos.”

13. Nesta linha, o Ofício em comento buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Nacional 4.320 já colacionada alhures.

14. Outrossim, por fim, é de salutar a necessidade de observância ao parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de responsabilidade fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados especificamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos, orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Ourém-Pa., 28 de novembro de 2022

MARCOS  
BENEDITO DIAS

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
BENEDITO DIAS

**MARCOS BENEDITO DIAS**  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 01/12/2022	
Presidente	

Referente: Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo

**Objetivo:** "Autoriza o Poder Executivo a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências".

Encontra-se em análise perante as duntas Comissões desta Casa, nos termos do art. 96 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei nº. 004/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual foi protocolado no dia 24 de novembro de 2022 em caráter de urgência urgentíssima.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício vigente, estabelecido na Lei Municipal n.º 1.977/2021 (Lei Orçamentária Anual). A Lei Orçamentária vigente prevê autorização para o Poder Executivo abrir créditos suplementares até um limite de 51% do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o exercício vigente, porém o Poder Executivo propõe um ajuste orçamentário de mais 20% o que estima sanar economicamente as peculiaridades deste exercício.

Créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei 4.320/64). São cabíveis, portanto, para reforçar dotações constantes do orçamento, mas que, no decorrer da execução orçamentária, se mostraram insuficientes.

Logo, procedendo a análise de proposição, para aprimorar a análise sobre a matéria, estas comissões solicitaram ao assessor jurídico da Câmara Municipal, parecer jurídico sobre o mencionado Projeto.

Em face da regularidade da matéria. Da análise, constam que na elaboração do Projeto de Lei foram observadas as disposições legais pertinentes, não se observando vício concernente a competência, uma vez que cabe ao Executivo, prever a abertura de crédito adicional suplementar em decorrência de necessidade de suplementar as dotações orçamentárias existentes, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64.

Recebi no dia  
29/11/2022.  
[Assinatura]

05.361.845/0001-26  
CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

APROVAÇÃO		
VOTAÇÃO		
Favorável	<u>Unânime</u>	Contra
Sessão de <u>01 / 12 / 2022</u>		
Presidente		

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64), requisito sanado no Projeto em Tela. Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria.

Assim, entendemos que a matéria merece o apoio desta edilidade, sendo as referidas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinam favoráveis à tramitação do Projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

EDILSON MOREIRA DO NASCIMENTO  
Membro

FRANCISCO REGINALDO OLIVEIRA SILVA  
Membro

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FARIAS

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

COSMO ARAUJO DA SILVA  
Membro

FRANCISCO JUNIOR LINHARES  
Membro